



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT**

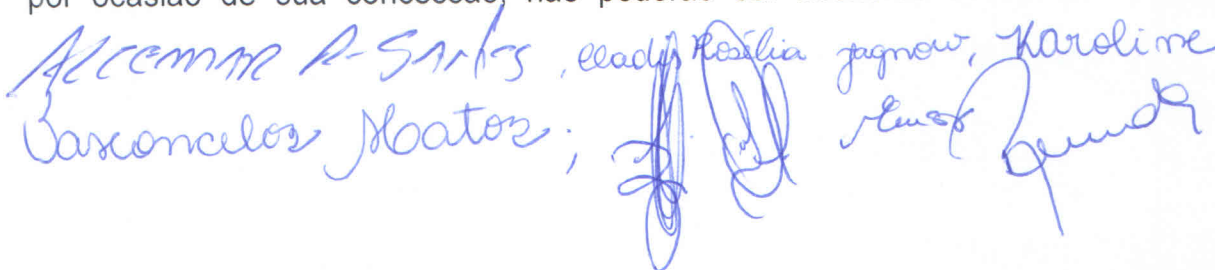
CNPJ: 32.946.188/0001-51

Rua Alta Floresta, 53 - Centro - Fone: (66) 3544-2845 / 3544-8796  
Cep 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - e-mail: previso@brturbo.com.br

**Ata nº 009/2018**

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, às oito horas, reuniram-se na Sala de reuniões do Previso, os membros do Conselho Curador: Vanice Antonia Fronza, Rosimar Fatima Severo de Almeida Muller de Arruda, Cladis Rosélia Jagnow, Edianinha Salete Gheller Turra, Karoline Vasconcelos Matos, juntamente com o Diretor Executivo em exercício Alcemar Rosa dos Santos, assessora jurídica Franciele Gonçalves Izidório. Iniciada a reunião, o Diretor em exercício expôs a pauta da reunião: adequação da Lei Complementar nº 170/2018, devido as notificações do TCE/MT para regularizar sua inconstitucionalidade. Foi explanado sobre as notificações do TCE/MT acerca da legislação municipal em que regula o salário mínimo municipal maior que o nacional, sendo que o entendimento do TCE é sobre sua inconstitucionalidade, baseados na Resolução de Consulta nº 017/2013, expondo a necessidade de alteração da legislação municipal, além da revogação do Decreto Municipal nº 081/2009. Em reunião com os servidores do TCE/MT Aurea e Eduardo na data de 09/11/2018, ficou esclarecido que o entendimento do TCE é pela inconstitucionalidade da majoração do benefício de aposentadoria ao menor salário do PCCV da Prefeitura Municipal de Sorriso, em afronta ao princípio da contributividade e vedação de contagem de tempo de fictício, conforme Resolução de Consulta do TCE/MT nº 017/2013. Os conselheiros questionaram se os processos de aposentadoria que já possuem acórdão serão revistos, sendo que o entendimento do TCE é pela possibilidade da revisão dos atos administrativos. O Diretor alertou que essas majorações acima do mínimo nacional impactam no déficit previdenciário. Foi decidido que será proposta a alteração legislativa ao Executivo e Legislativo, nos seguintes termos: "Fica alterado o §5º do Art. 13º da Lei Complementar nº 170/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 5º - Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao salário mínimo

*Alcemar R. Santos, Rosimar Fatima Severo de Almeida Muller de Arruda, Cladis Rosélia Jagnow, Karoline Vasconcelos Matos;*





**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT**

CNPJ: 32.946.188/0001-51

Rua Alta Floresta, 53 - Centro - Fone: (66) 3544-2845 / 3544-8796  
Cep 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - e-mail: previso@brturbo.com.br

nacional, nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão; revoga o §6º do Art. 13º da Lei Complementar nº 170/2013". Foi aprovada a Resolução nº 005/2018. Foi exposto a situação financeira da carteira do Previso, as rentabilidades positivas e a meta atuarial para o fechamento do exercício. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, que será assinada pelos presentes.

*Atenciosamente, Edais Rosélia Pagnon, Margeline  
Alexandres Matos, Ivanildo F. Zidório;  
[Assinatura]*